

Câmara Municipal de Peisse Estado do Tocantins Gabinete do Presidente da Câmara

ATO DA PRESIDENCIA Nº 08 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019

DECLARA EXTINTO O MANDATO ELETIVO DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE-TO.

AIER RIBEIRO LOUÇA, Presidente da Câmara de Vereadores de Peixe, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais, edita o presente Ato para declarar Extinção de Mandato, na forma abaixo:

Considerando, que o Vice-Prefeito JOÃO CARLOS LIMA NETO, os autos da Ação Penal nº 5000002-23.2008.827.2734, foi condenado à pena de 03 (três) anos de reclusão em regime aberto, por infração ao artigo 312, caput, do Código Penal, decisão esta transitada em julgado.

Considerando o teor da referida decisão, o entendimento do Supremo Tribunal Federal é no sentido de que em caso de condenação criminal transitada em julgado contra detentor de mandato eletivo, após a sua posse, basta a ciência do Presidente da Câmara de Vereadores que tem a obrigação de declarar a extinção do mandato;

Considerando que o mesmo Supremo Tribunal Federal entende que se trata de ato vinculado do Poder Legislativo Municipal que deverá obrigatoriamente aplicar as efeitos do artigo, 15, inciso III, da Constituição Federal, independentemente de qualquer deliberação política, conforme pode ser observado no julgamento do RE 179.502, que

Constituição o Federal, Art 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

 III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

STF, julgamento do RE 179.502:

Avenida João Visconde de Queiroz, Qd. 07, Lts. 01, 12 13 e 14 snº Centro Peixe – Tocantins CEP: 77.460.000 CNPJ: 01.447.812/0001-42 Fone Fax: (63) 3356.1131 e-mail: camarapeixe.px@gmail.com



Câmara Municipal de Peixe Estado do Tocantins Gabinete do Presidente da Câmara

- Condição de elegibilidade. Cassação de diploma de candidato eleito vereador, porque fora ele condenado, com transisto em julgado, par crime eleitoral contra a honra, estando em curso a suspensão condicional da pena. Interpretação do artigo 15, III, da Constituição Federal. -Em face do disposto no artigo 15, III, da Constituição Federal, a suspensão dos direitos políticos se da ainda quando, com referência ao condenado por sentença criminal transitada em julgado, esteja em da suspensão período curso Recurso pena. condicional da extraordinário conhecido e provido.

(STF - RE: 1 79502 SP, Relator: Min. MOREIRA ALVES, Data de Julgamento: 31/05/1995, Tribunal Plena, Data de Publicação: DJ 08-09-1995 PP-28389 EMENT VOL-01799-09 PP-016681

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Mandado de Segurança no 12-57 2017 6.13.0000

Zona Eleitaral: 6611, tie Canápolis,

Município de Centralina

Impetrante: Hello Matias de Souza,

candidata a Vereador, eleito

Impetrado: MM Juiz Eleitaral Litisconsorte: Câmara Municipal de

Centralina

Litisconsorte: Willians Garcia Arantes,

suplente de Vereador

Considerando que a hipótese é exclusivamente declaratória, sem qualquer caráter condenatório ou constitutivo;

Considerando que o artigo 15, Parágrafo 1º, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Peixe-TO dispõe que, o

Avenida João Visconde de Queiroz, Qd. 07, Lts. 01, 12 13 e 14 snº Centro Peixe -- Tocantins CEP: 77.460.000 CNPJ: 01.447.812/0001-42 Fone Fax: (63) 3356.1131 e-mail: camarapeixe.px@gmail.com



Câmara Municipal de Peixe Estado do Tocantins Gabinete do Presidente da Câmara

Presidente da Câmara deverá declarar a extinção do mandato do Vereador, quando ocorrer a perda ou suspensão dos direitos políticos, dispondo que;

Considerando, que segundo artigo 15 da Constituição Federal, é vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado, incapacidade civil absoluta, condenação criminal transitada em julgado enquanto durarem seus efeitos (que se aplica ao caso), recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, e improbidade administrativa.

Considerando, que o decreto-lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967 diz que, extingue-se o mandato de prefeito, e assim deve ser declarado pelo presidente da Câmara de Vereadores, quando:

- Ocorrer falecimento, renúncia por escrito, suspensão dos direitos políticos (que se aplica ao caso), ou condenação por crime funcional ou eleitoral.

Considerando, ainda, que consta no STF em recurso de Goiás julgado em 1999, salientou que se aplica ao caso o artigo 6º do Decreto-Lei nº 201/67, que determina em caso de condenação criminal, a extinção do mandato do prefeito, cabendo ao presidente da Câmara apenas declarar sua extinção, ou seja, não cabe ao presidente da Câmara outra conduta senão a declaração da extinção do mandato.

Considerando, o recebimento do Oficio n. 713/2019, de 25 de novembro de 2019, da MM. Juíza de Direito da Comarca de Peixe-TO, expedido nos autos do Processo da Execução Penal n. 5000002-37.2019.827.2734, onde comunica o Poder Legislativo sobre a decisão nos autos do processo da Ação Penal nº 5000002-23.2008.827.2734, na qual o Vice-Prefeito Joao Carlos Lima Neto foi condenado à pena de 03 (três) anos de reclusão em regime aberto, que determina que a Câmara Municipal adote as devidas providências em relação aó apenado JOÃO CARLOS LIMA NETO, por se encontrar com seus direitos políticos suspensos;

Considerando, o recebimento do Oficio S/N, de 26 de novembro de 2019, do nobre Representante do Ministério Público, Promotor de Justiça Dr. Mateus Ribeiro dos Reis, onde comunica o Poder Legislativo sobre a decisão nos autos do processo da Ação Penal nº 5000002-23.2008.827.2734, na qual o Vice-Prefeito Joao Carlos Lima Neto foi condenado à pena de 03 (três) anos de reclusão em regime aberto, que requer que o Presidente da Câmara Municipal de Peixe-TO, adote as devidas providencias em relação ao apenado JOÃO CARLOS LIMA NETO, por se encontrar com seus direitos políticos suspensos;

Muss



Câmara Municipal de Peixe Estado do Tocantins Gabinete do Presidente da Câmara

Considerando, o Artigo 15, Parágrafo 1º, XX e artigo 78, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Peixe-TO, artigo 55, VI, da Lei Orgânica Municipal, que determina ser competência do Presidente da Câmara de Vereadores a declaração de extinção do mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial com fundamento no Artigo 15, Parágrafo 1°, XX e artigo 78, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Peixe-TO e artigo 55, VI, da Lei Orgânica Municipal, resolve editar o presente

ATO DO PRESIDENTE:

Art. 1º Fica declarado EXTINTO o mandato eletivo do Vice-Prefeito do Município de Peixe, Estado do Tocantins, Sr. JOÃO CARLOS LIMA NETO, portador do RG nº 142.496 SSP/TO, residente e domiciliado na Rua Dom Alano, s/n, Setor Vila São José, Peixe-TO.

Art. 2º Fica declarado vago o cargo de Vice-Prefeito Municipal.

Art. 3º Expeça-se oficio ao Cartório da 20ª Zona Eleitoral, Ministério Público Estadual, Juízo de Direito da Comarca de Peixe-TO e ao Prefeito Municipal e ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Peixe-TO, comunicando a extinção do mandato do Vice-Prefeito, JOÃO CARLOS LIMA NETO.

Artigo 4º - Registre-se e publique-se este ato, dando ciência ao Plenário desta Casa.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Peixe-TO, 03 de dezembro de 2019.

Publicado no Placard da Câmara Municipal em

Camara Mullion 2019

Sentana Ponce Leones

AVER RIBEIRO LOUÇA Presidente da Câmara

Avenida João Visconde de Queiroz, Qd. 07, Lts. 01, 12 13 e 14 snº Centro Peixe – Tocantins CEP: 77.460.000 CNPJ: 01.447.812/0001-42 Fone Fax: (63) 3356.1131 e-mail: camarapeixe.px@gmail.com